



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha / RS  
Protocolo nº 160/25  
Em 17/03/2025 Horário 15:31  
\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

**PROJETO DE LEI N.º 160/2025**

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em: 17/04/25  
\_\_\_\_\_  
Presidente      Secretário

**Declara a cana-de-açúcar integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica a cana-de-açúcar declarada como integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 17 de março de 2025.

  
**Ver. Sergio Airoidi – PP**

  
**Verª. Jacira Santos – PP**

Comissão de Educação, Bem-Estar Social, Saúde e Infraestrutura

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça

17/03/25  
\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”  
“Crack: A Pedra da Morte.”**



Of. n.º 579/2025

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei 160/2025**, que "Declara a cana-de-açúcar integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e, dá outras providências.", o qual foi apreciado durante a 12ª Reunião Ordinária, realizada na data de 17 de abril, junto à Sessão Legislativa de 2025, **tendo sido aprovado com parecer das comissões.**

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 17/04/2025 às 11:16:35.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **L2P6.4NMV.PMBP.I5KZ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES





Mem. n.º 650/24-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2025.

**De:** Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 160/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Declara a cana-de-açúcar integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e, dá outras providências”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 5 de maio de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,  
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 23/04/2025 às 15:36:45.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **W07R.LIL4.WHFC.O6WH**



Mem. n.º 935/2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 02 de abril de 2025.

**De:** Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Assunto: **Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/214 - Mem. nº 650/2025-SEMAF.**

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 650/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/214, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de tornar a cana-de-açúcar Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Especificamente o art. 216 da Constituição Federal dispõe sobre o conjunto de bens que integra o patrimônio cultural brasileiro e, ainda, estabelece que “*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*”.

Cumprе alertar que para a definição de quais bens merecem a proteção do Poder Público, como integrante do patrimônio histórico e cultural do Município é recomendável seja feita uma avaliação por uma comissão técnica multidisciplinar (integrada por profissionais com diferentes formações, como artes, arquitetura, história, etnografia, engenharia, geologia, dentre outras áreas do conhecimento), a fim de verificar o valor cultural desses bens para a comunidade e para o Município, para que não se vulgarize esse importante instituto de preservação da memória cultural local<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Parecer DPM.



Evidente o interesse do Município na declaração de bens como integrantes do seu patrimônio histórico e cultural, mas, ha a vigência da Lei Municipal nº 5.120, de 27 de dezembro de 2006, indica regras gerais a serem observadas quanto aos bens passíveis de caracterização como de interesse de preservação municipal, assim como estabelece que<sup>2</sup> *“O controle e a fiscalização necessários à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha serão executados pelo Poder Executivo Municipal com a supervisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de [...]”*<sup>3</sup>.

Assim, de acordo com o art. 3º da referida Lei Municipal, a atribuição do Executivo em relação ao patrimônio histórico-cultural, se reserva ao controle e a fiscalização, com a supervisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, não dispondo acerca da declaração e reconhecimento<sup>4</sup>.

Diante disso, o Poder Executivo deve analisar se, efetivamente, o Projeto de Lei nº 160, que declara como patrimônio cultural do Município a cana-de-açúcar, foi precedido de **estudo técnico prévio, e da participação e controle social no respectivo processo legislativo**, elementos estes os quais, acaso não presentes, podem configurar a inconstitucionalidade da futura lei, diante da colisão ao disposto no art. 16-A, caput e §1,º e art. 222, da Constituição Federal<sup>5</sup>.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei não merece prosperar pela ausência de acompanhamento pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

Atenciosamente,

**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador Geral do Município.  
OAB/RS 97.164

---

<sup>2</sup> Parecer DPM.

<sup>3</sup> Art. 3º da Lei Municipal nº 5.120 de 2006.

<sup>4</sup> Parecer DPM.

<sup>5</sup> Parecer DPM.



FSP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-214

PARA SUA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 02/05/2025 às 17:12:26.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-214

Será sancionado.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 05/05/2025 às 09:56:28.



LEI N.º 10.536, DE 6 DE MAIO DE 2025

Declara a cana-de-açúcar integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a cana-de-açúcar declarada como integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela BHEA.0NY2.O7XX.NDMF

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.536, DE 6 DE MAIO DE 2025**

Declara a cana-de-açúcar integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a cana-de-açúcar declarada como integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:DD07B77A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/05/2025. Edição 4069  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>